



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, de 03 de dezembro de 2021

Substitui a NORMA Nº 0001, de 25 de março de 2018.

**Fixa normas para pedidos de revisão de provas no
Curso de Farmácia.**

O COLEGIADO DO CURSO DE Farmácia DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CONEP nº 022, de 06 de outubro de 2021, estabelece os seguintes critérios para revisão de provas no curso de graduação de Farmácia:

Art. 1º Os prazos para revisão das provas serão de acordo com o determinado na SEÇÃO VI da Resolução 012/2018/CONEP/UFSJ.

Art. 2º Só são permitidas revisões de trabalhos escritos, incluindo prova, que se referem ao semestre letivo em curso.

Art. 3º Em primeira instância, o pedido de revisão deve ser feito diretamente ao professor da unidade curricular, sem necessidade de requerimento eletrônico, quando o professor apresenta o trabalho ou prova para o aluno.

Art. 4º Em segunda instância, o pedido de revisão deverá ser feito via requerimento/formulário eletrônico, contendo a avaliação que deseja revisão e justificativa.

§ 1º Os requerimentos devem ser dirigidos ao Colegiado do curso de Farmácia.

Art. 5º A revisão da avaliação será processada da seguinte forma:

I. em primeira instância, pelo professor da unidade curricular, na presença do requerente;

II. em segunda instância, por dois professores indicados pelo Colegiado do curso de Farmácia, junto com o professor da unidade curricular, na presença do requerente, respeitados os critérios estabelecidos anteriormente no plano de ensino da disciplina,

Art. 6º A partir da publicação do resultado da revisão, é fixado em dois dias úteis o prazo máximo para recurso às instâncias superiores.

Art. 7º Os trabalhos escritos e provas, não devolvidos ao aluno, devem ficar sob aguarda do professor até que os prazos de pedido de revisão sejam vencidos.

Parágrafo Único - Não resolvida a situação no caso do Art. 3º desta Instrução Normativa, os trabalhos escritos e provas devem ser recolhidos pelo professor e mantidos sob sua guarda até que sejam vencidos os prazos de pedido de revisão.

Art. 8º Compete ao Colegiado do curso de Farmácia resolver os casos omissos.

Art 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da publicação.

Profª Dra. Mariana Linhares Pereira

www.ufsj.edu.br

Campus Santo Antônio
Praça Frei Orlando, 170
Centro – CEP 36307-352
(32) 3379.2300
São João del-Rei / MG

Campus Dom Bosco
Praça Dom Helvécio, 74
Fábricas – CEP 36301-170
(32) 3379.2400
São João del-Rei / MG

Campus Tancredo Neves
BR 494, Km 2
Centro – CEP 36300-000
(32) 3379.2556
São João del-Rei / MG

Centro Cultural
Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17
Largo do Carmo – CEP 36300-088
(32) 3379.2300
São João del-Rei / MG

Campus de Divinópolis
Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400
Chanadour – 35501-296
(37) 3221.1164 – Fax: (37) 3517.9607
Divinópolis / MG

Campus Alto Paraopeba
Rodovia MG 443 – KM 07
Fazenda do Cadete – 36420-000
(31) 3741.3244
Ouro Branco / MG
